



4. Tais direitos podem ser convolados em VPAN, na forma do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 88, de 20 de maio de 2004.
5. Determinações.

15. Em que pese o entendimento do TCM-GO este não prevalece face à decisão do judiciário, pois os tribunais de contas são órgãos administrativos e não exercem função jurisdicional.

16. Neste sentido pronunciou o Tribunal de Justiça de Goiás ao julgar a ação rescisória sob nº. 345042-22.2013.8.09.000 no acórdão Publicado em 11 de fevereiro de 2015:

EMENTA – AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – ART. 27 DA LEI FEDERAL 9.868/99 – INOCORRÊNCIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 2.073/92 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS NA ADI 157-7/200 EM ATENÇÃO À EC 10/95. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO EM CONFORMIDADE COM O JULGAMENTO DA ADI. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RESCISÓRIA.

1- A despeito de a Lei Municipal n. 2.073/92 somente ter sido extirpada do ordenamento jurídico em agosto de 2002, por força da ADI 157-7/200, não se pode olvidar que, com o advento da emenda Constitucional nº 10, de 04 de abril de 1995, a qual revogou, dentre outros, o artigo 98, da Constituição do Estado de Goiás, aludida Lei Municipal passou a contrariar a norma constitucional vigente.

2- Nessa perspectiva, constata-se não ter havido violação a literal disposição de lei (artigo 27 da Lei 9.868/99), conquanto, de forma clara e expressa, deu-se a modulação dos efeitos da decisão proferida na propalada ADI n. 157-7/200 em atenção EC 10/95.

3 – Destarte, o Acórdão rescindendo limitou-se a retratar a orientação emanada do julgamento proferido na ADI n. 157-7/200, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n. 2073/92 do Município de Anápolis, em cujo decisum foi explicitado que, em se tratando de gratificação de função, 'porque fora tal benefício excluído, por força da Emenda Estadual n. 10/95', tempo de serviço suficiente para obter tal benefício, conforme estabelecido na regra do 267, da Lei estatutária'.

4- A ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, exige a demonstração de notória violação à literalidade de um dispositivo legal, o que não se constata na hipótese tratada, impondo-se, destarte, a improcedência do pedido exordial. (g.n.)

17. E ainda, nesta ação rescisória asseverou o Des. Amaral Wilson de Oliveira em seu voto:

*'Por fim, usando das expressões do douto Procurador de Justiça, registro que não assiste razão à autora quando pretende que a decisão proferida em caso análogo pelo Tribunal de Contas dos Municípios tenha o condão de alterar decisão judicial transitada em julgado, vez que o TCM/GO não ostenta competência jurisdicional, exercendo basicamente controle externo de caráter técnico, tendo suas decisões natureza meramente administrativa'.*

18. Ante o exposto, passamos a opinar, tendo em vista que prevalece o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

- a) No caso da incorporação de gratificação há de prevalecer os direitos adquiridos a quem tinha, até a publicação da Emenda Estadual de nº 10/95, ocorrida em 05.04.95, tempo de serviço suficiente para obter